



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017

Data de encerramento: 16 de janeiro de 2017 às 09:00 horas

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua Pedro Gomes, nº 69, Centro, Campina do Monte Alegre/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 233 de 02 de fevereiro de 2009 e, suplementarmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO** e os envelopes n.º 1 - “PROPOSTA” e n.º 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre **às 14:00h do dia 16 de fevereiro de 2017.**

1.2.1 - A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

IV – MODELO DE PROCURAÇÃO (**COM FIRMA RECONHECIDA**);

V – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO DE ME E EPP EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;

VII – MINUTA DE CONTRATO;

VIII - DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

X – PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis) para compor a merenda escolar do município**, nas quantidades e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

3 - DOS PREÇOS

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 236.014,70 (duzentos e trinta e seis mil, quatorze reais e setenta centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente da execução desta licitação no presente exercício correrá à conta da unidade orçamentária: 02.12.07 Divisão de Merenda Escolar.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;

5.2.2 - De quem estiver sob processo de falência;

5.2.3 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93;

5.2.4 - Sob a forma de consórcio;

5.2.5 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura de Campina do Monte Alegre, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;

5.2.6 - Estrangeiras que não funcionam no País; e

5.2.6 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

5.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo IV** (com firma reconhecida), com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores.

6.2.3 - **Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 - Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo contido no **Anexo II** ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

6.8 - Declaração para microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo constante do ANEXO VI do Edital), quando assim enquadrada e a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. **Referida declaração, TAMBÉM, deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

6.9 - Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6.10 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE N.º 01	ENVELOPE N.º 02
Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 03/2017 Data de Abertura: 16/02/2017 Horário: 14h00min RAZÃO SOCIAL CNPJ (PROPOSTA COMERCIAL)	Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 03/2017 Data de Abertura: 16/02/2017 Horário: 14h00min RAZÃO SOCIAL CNPJ (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

7 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - Acompanha este ato convocatório modelo de FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (ANEXO III), que deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- dados cadastrais da licitante;
- descrição dos produtos, de acordo com o Anexo I do Edital;
- indicação obrigatória dos preços unitário e total do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos; e do preço global expresso em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso;
- Serão considerados nas propostas até 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos;
- indicação da MARCA dos produtos;
- indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, o frete e todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis** (art. 40, inciso X e 48, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 233/2009 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

8.5 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menor preço, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 - habilitação os seguintes documentos:

8.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas “a.1” e “a.2” do subitem 8.5.1 não precisarão constar do Envelope n.º 2 - “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



8.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br) - Certidão Conjunta;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado sede da licitante.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

f1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

8.5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da licitação.

8.5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30 DA Lei 8.666/93):

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de **ATESTADO(S)** fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

b) As licitantes deverão apresentar declaração de que reúne condições de apresentar, caso seja vencedora do certame, no prazo de até **07 (sete) dias úteis** após a homologação do(s) item(ns), os documentos abaixo relacionados em vias originais ou cópia reprográfica autenticada:

b1) Registro do produto no órgão competente ou Declaração de isenção de registro;

b2) Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

b3) Comprovante autenticado de que o produto está sob fiscalização permanente do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura;

b4) Certificado da vistoria do produto, concedido pela autoridade sanitária (devendo obedecer aos parâmetros indicados na Portaria nº 6 de 10/03/1999 - CVS), podendo ser substituída pela “Licença de Funcionamento”, expedida pela Vigilância Sanitária ou Cadastro Estadual da Vigilância (CEVS) ou pela Vigilância Sanitária do Município da sede do licitante ou da empresa prestadora do serviço.

b5) Certificado de Registro do Rótulo;

b6) Ficha técnica do produto, assinada pelo RT da empresa;

b7) Laudo bromatológico conclusivo em relação à legislação vigente e ao edital, comprovando os dados físico-químicos, microbiológicos, macroscópicos e microscópicos do produto. Caso este laudo não esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

completo, poderão ser anexados outros, completando-os, desde que referentes à amostra do mesmo lote e data de fabricação. Os laudos apresentados não poderão ter data anterior a **180 (cento e oitenta) dias** da entrega da documentação e deverão ser remetidos por:

- Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou da Agricultura;
- Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle;
- Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

8.5.6 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) DECLARAÇÃO ANEXO V - Declaração da licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei n.º 9.854/99 e no Decreto n.º 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

b) DECLARAÇÃO ANEXO VIII - Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.

8.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput).

8.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).

8.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02 ou revogar a licitação** (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

8.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.7.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.7.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.

8.7.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.7.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.7.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



8.7.6 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.7.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.8 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.

8.7.9 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.6.1 e seguintes deste edital.

8.7.10 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar às chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

8.3.11 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**.

9.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro as declarações nos moldes dos **Anexo II e VI**. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.6 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de menor preço ofertado por cada um dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9.7 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.8 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.6.

9.8.1 - Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições definidas no item anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.9 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.10 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**, consignando-a em ata.

9.13 - Da quantidade total de cada item a ser adquirido, será reservado 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tiverem apresentado proposta para o mesmo, conforme disposto no artigo 48, inciso III da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

9.13.1 - Somente será aplicado o disposto no subitem anterior se alguma das proponentes do item não for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.13.2 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tenha apresentado proposta para o item, a quantidade total do mesmo será adjudicada para o licitante que ofertar a menor proposta.

9.14 - Se houver empate na cota em que tiverem participado Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e empresas que não forem assim classificadas, será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos (LC n.º 123/06, art. 44, *caput*):

9.14.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, §2º);

9.14.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, inc. I);

9.14.3 - Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123/06, art. 45, §3º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9.14.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “9.16.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, Inc. III).

9.14.5 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, Inc. II).

9.14.6 - O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15 - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de **preço inferior**, será declarada a melhor proposta aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, §1º).

9.16 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

9.18 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.19 - Caso seja necessário a reserva da cota para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no item 9.15 da presente, serão realizadas duas fases de lances para o mesmo item, uma na qual participarão todas as empresas que ofertaram proposta para o item, inclusive as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte cujas ofertas sejam classificadas, obedecendo-se o disposto nos itens acima, e outra somente com a participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, quando também serão observadas as disposições acima para ordenação das propostas.

9.19.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que participar da primeira rodada de lances também poderá participar da segunda;

9.19.2 - Caso na primeira rodada de lances sagre-se vencedora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Prefeitura poderá a ela adjudicar a totalidade dos itens a serem adquiridos, caso haja concordância das demais empresas proponentes que ostentem a mesma situação;

9.19.3 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participarem da primeira rodada de lances poderão, ainda, fazer uso do seu direito de preferência conforme disposições contidas nos itens 9.16 e seguintes desse Edital.

9.20 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.21 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

9.22 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.1.5.1 e seguintes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9.23 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.24 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.25 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.26 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.27 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.28 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.29 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.30 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.6 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.7 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.8 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8.1 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09 às 11 horas e das 13 às 17 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII.

11.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.4 - Quando o adjudicatário, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular mencionada acima, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo das penalidades legais àquela primeira.

11.5 - O adjudicatário deverá, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.5.1 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.5.2 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.14.1.

11.6 - A Administração poderá obrigar o Contratado a fornecer novamente o objeto do presente contrato, às suas expensas, no todo ou em parte, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.

11.7 - **VIGÊNCIA** - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

11.8 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.9 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

11.10 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

11.11 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder o equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

11.12 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.13 - A Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

11.14 - O **Foro** do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP.

12 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 - A aquisição do objeto previsto para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**. Os prazos de entrega são os consignados no Anexo I desde Instrumento.

12.1.1 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

12.2 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das características e condições informadas na PROPOSTA DE PREÇOS, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

12.3 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para substituir os mesmos.

12.4 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pela administração, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada e, ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos mesmos.

12.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

12.6 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.7 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, após o recebimento da nota fiscal referente ao fornecimento no período de 30 (trinta) dias, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos produtos nas quantidades fornecidas, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

13.4 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

13.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

13.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

13.7 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

13.10 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.3 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre.

14.4 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Campina do Monte Alegre por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.5 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.6 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do subitem 14.4, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

14.7 - O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 03 (três) dias, até o limite de 05 (cinco) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b1) A partir do 6º (sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

14.8 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.9 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

14.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.13 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.6.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

15 - DAS INFORMAÇÕES

15.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 10h00 às 12h00 e 13h30min às 16h00, até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais), através de Guia de Arrecadação.

16.2 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

16.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

16.4 - A Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Campina do Monte Alegre, 06 de fevereiro de 2017.

Gil Vicente de Oliveira Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de produtos para compor a merenda escolar do município.

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

AMPLA CONCORRÊNCIA				
	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Arroz branco tipo 01	180 Fardos c/ 30 Kg cada	99,60	17.928,00
02	Feijão tipo carioca	135 Fardos c/ 30 Kg cada	167,83	22.657,50
03	Macarrão cortado	56 Fardos c/ 10 Kg cada	73,96	4.141,76
04	Macarrão parafuso	113 fardos c/ 10 Kg cada	73,96	8.357,48
05	Extrato de tomate (caixas com latas de 04 quilos)	90 Caixas (04 latas cada caixa)	122,21	10.998,90
06	Café em pó	45 cx. 10x500 grs	21,70	976,50
07	Leite de Soja	37 caixas com 12 Lts. cada	70,20	2.597,40
08	Leite Integral	562 caixas com 12 Ltr. Cada	37,57	21.114,34
09	Leite sem Lactose	15 caixas c/ 12 litros cada	62,76	941,40
10	Suco de soja	37 caixa com 12 litros cada	57,36	2.122,32
11	Suco concentrado	8 fardos de 6 litros	112,20	224,40
12	Açúcar cristal	113 fardos c/ 30 kg cada	85,96	9.713,48
13	Açúcar refinado	19 fardos c/ 10 kg cada	33,80	642,20
14	Óleo de soja	113 caixas c 20 Frs. Cada	97,57	11.025,41
15	Sal refinado	19 fardos c 30 kg cada	27,90	530,10
16	Vinagre	9 caixas com 12 c/ frc. 750 ml cada	46,08	441,72
17	Fubá	15 Fardos co 20 kg cada	34,70	520,50
18	Farinha de trigo	15 kg	3,01	45,15
19	Creme de leite	38 cx c 24 unid cada caixa	63,41	2.409,58
20	Achocolatado em pó (pacote 02 quilos)	30 Kg	12,44	373,20
21	Gelatina	150 caixas de 35 grs cada	1,45	217,50
22	Bolacha doce	1 caixa-24x400 grs	78,50	78,50
23	Bolacha Salgada	1 caixa- 24x400 grs	81,40	81,40
24	Bolacha integral	1 caixa- 20x400 grs	119,60	119,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

25	Milho em conserva	143 latas grandes com 3 kg cada	15,00	2.145,00
26	Ervilhas em conserva	143 latas grandes com 3 kg cada	13,84	1.979,12
27	Margarina com sal	15 baldes c 5kg cada	35,71	535,65
28	Requeijão cremoso	45 unidades- 180 grs	6,58	296,10
29	Azeite de oliva- frascos de 500ml	1 caixa c 24 unidades	313,50	313,5
30	Maionese-balde de 3 kg cada	1 caixa	223,80	223,8
31	Batata palha	375 pacotes	9,35	3.506,25
32	Fósforo	01 fardo-com 144 maços	512,64	512,64
33	Suco natural sabores	300 Fardo 12 litros cada	59,82	17.946,00
34	Farinha de milho	15 fardos de 10 kg cada	91,75	1.376,25
35	logurte sabores	555 caixas	55,20	30.636,00
36	Leite condensado	38 caixas c 24 unidades de 395 grs	106,80	3.951,60
37	Coco ralado	8 caixas	72,72	581,76
38	Queijo ralado	8 caixas	95,80	766,40
39	Orégano em pó	3,750k	51,25	192,19
40	Aveia fina	8 caixas com 12 unidades 500gr cada	61,44	491,52
41	Cereal caixa	8 caixa com 12 unidades 500gr cada	83,04	664,32
42	Maisena	1 caixa com 12 unidades de 500 gr	67,50	67,50
43	Fermento químico	15 saches pequenos	0,95	14,25
44	Fermento biológico sache	15 saches pequenos – 100 grs	4,20	63,00
45	Chá mate	1 caixa com 30 unidades	169,50	169,50
	Total			166.762,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

	EXCLUSIVO PARA ME/EPP			
	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Arroz branco tipo 01	60 Fardos c/ 30 Kg cada	99,60	5.976,00
02	Feijão tipo carioca	45 Fardos c/ 30 Kg cada	167,83	7.552,35
03	Macarrão cortado	19 Fardos c/ 10 Kg cada	73,96	1.405,24
04	Macarrão parafuso	37 fardos c/ 10 Kg cada	73,96	2.736,52
05	Extrato de tomate (caixas com latas de 04 quilos)	90 Caixa (04 latas cada caixa)	122,21	10.998,90
06	Café em pó	15 cx. 10x500 grs	21,70	325,50
07	Leite Soja	13 caixas com 12 Lts. cada	70,20	912,60
08	Leite Integral	187	37,50	7.012,50
09	Leite sem lactose	5 caixas c/ 12 litros cada	62,76	313,80
10	Suco de soja	37 caixa com 12 litros cada	57,36	2.122,32
11	Suco concentrado	2 fardos de 6 litro	112,20	224,40
12	Açúcar cristal	37 fardos c/ 30 kg cada	85,96	3.180,52
13	Açúcar refinado	6 fardos c/ 10 kg cada	33,80	202,80
14	Óleo de soja	37 caixas c 20 Frs. Cada	97,57	3.610,09
15	Sal refinado	6 fardos c 30 kg cada	27,90	167,40
16	Vinagre	3 caixas com 12 c/ frc. 750 ml cada	46,08	138,24
17	Fubá	5 Fardos co 20 kg cada	34,70	173,50
18	Farinha de trigo	5 kg	3,01	15,05
19	Creme de leite	12 cx c 24 unid cada caixa	63,41	760,92
20	Achocolatado em pó (pacote 02 quilos)	10 Kg	12,44	124,40
21	Gelatina	50 caixas de 35 grs cada	1,45	72,50
22	Milho em conserva	47 latas grandes com 3 kg cada	15,00	705,00
23	Ervilhas em conserva	47 latas grandes com 3 kg cada	13,84	650,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

24	Margarina com sal	5 baldes c 5kg cada	35,71	178,55
25	Requeijão cremoso	15 unidades- 180 grs	6,58	98,70
26	Batata palha	125 pacotes	9,35	1.168,75
27	Suco natural sabores	100 Fardo 12 litros cada	59,82	5.982,00
28	Farinha de milho	05 fardos de 10 kg cada	91,75	458,75
29	logurte sabores	185 caixas	55,20	10.212,00
30	Leite condensado	12 caixas c 24 unidades de 395 grs	106,80	1.281,60
31	Coco ralado	2 caixas	72,72	145,44
32	Queijo ralado	2 caixas	95,80	191,60
33	Orégano em pó	1,250k	51,25	64,06
34	Aveia fina	2 caixas com 12 unidades 500gr cada	61,44	122,88
35	Cereal caixa	2 caixa com 12 unidades 500gr cada	83,04	166,08
36	Fermento químico	5 saches pequenos	0,95	4,75
37	Fermento biológico sache	5 saches pequenos – 100 grs	4,20	21,00
	TOTAL			69.252,54

Obs.: indicar as marcas dos produtos

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. Os itens deverão ser fornecidos quinzenalmente na Cozinha Piloto Municipal na quantidade requisitada pela Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Merenda Escolar.

3.2. Os itens deverão ser entregues, impreterivelmente, até às 17:00h de segunda a sexta-feira na cozinha piloto municipal, sito a Rua Mário Balmiza Martins, s/nº, CDHU B.

3.3. A quantidade exata será requisitada pela Secretaria Municipal de Educação até 03 (três) dias antes do fornecimento.

3.4. A Contratada deverá entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, de acordo com a padrão de qualidade e higiene recomendável.

3.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Eu (nome completo), RG n.º....., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º....., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º 03/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente (...).

....., de de 2017.

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017

ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO

AMPLA CONCORRÊNCIA			
DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
TOTAL			

EXCLUSIVO PARA ME/EPP			
DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

TOTAL			

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____

Nome do responsável Legal que assinará o termo de Contrato:	
Identidade - RG n.º	Órgão expedidor:
CPF n.º	

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	



PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2017, da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2017.

Outorgante
(COM FIRMA RECONHECIDA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017

**ANEXO V - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

..... inscrito no
CNPJ ou CPF sob o nº..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

(nome/razão social),..... inscrita
no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do
artigo 3º da referida Lei Complementar.

.....
(local / data)



PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, XXXXXX, RG n.º, CPF n.º, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º, com endereço, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da carteira de identidade n.º, CPF n.º, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo n.º XX/16, concernente à Licitação n.º XX/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei e, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **carnes e frios para compor a merenda escolar do município**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial n.º XX/2017, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)

2.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser de forma **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo a entrega diária (em dias úteis e de segunda a sexta-feira) às **4h00** na Secretária de Saúde e na quantidade requisitada.

2.2.1 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.2 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das características e condições informadas na PROPOSTA DE PREÇOS, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.3 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para substituir os mesmos.

2.4 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pela administração, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada e, ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos mesmos.

2.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

2.6 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando o valor unitário de R\$ (.....), conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão pública do pregão presencial devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta.

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa decorrente da execução desta licitação no presente exercício correrão à conta da unidade orçamentária: **XXXXXX**.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, após o recebimento da nota fiscal referente ao fornecimento no período de 30 (trinta) dias, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos produtos nas quantidades fornecidas, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

5.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

5.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.7 - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.10 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os kits de lanche conforme especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo determinado e de acordo com os pedidos da Prefeitura;
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Arcar com todos os custos de reposição ou entrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- e) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Campina do Monte Alegre, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 03 (três) dias, até o limite de 05 (cinco) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b1) A partir do 6º (sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

9.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.6 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Campina do Monte Alegre, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Campina do Monte Alegre, de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

XXXXXX - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que, até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2017.

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

**ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS
CONTRATOS**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Objeto: Aquisição de itens de lanche para distribuição em transporte coletivo da saúde

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campina do Monte Alegre/SP, ____ de _____ de 2017.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL - ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2017

Encerramento: 16 de fevereiro de 2017 às 14:00h.

Objeto: Aquisição de carnes e frios para compor a merenda escolar do município.

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre – SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (XX) XXXX-XXXX ou e-mail: XXXXXX.

A não remessa do PROTOCOLO exige à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____ I.E. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RETIRAMOS, através do acesso à página www.campinadomontealegre.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º XX/2017.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura/Carimbo empresa